

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 26 , DE 22 DE MAIO DE 2002

Dispõe sobre o procedimento e a formalização dos processos de dispensa de licitação previstos no art. 24, incisos III a XXIV, e dos processos de inexigibilidade de licitação previstos no art. 25, caput, e incisos I a III, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, das Secretarias de Estado e órgãos autônomos do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, considerando as razões expostas no parecer SERHA/ATA nº 237/02 e 440/02, e tendo em vista o disposto no art. 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 25 da Lei nº 9.444, de 25 de novembro de 1987, no art. 18, caput, do Decreto nº 39.388, de 10 de fevereiro de 1998, e art. 18, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 39.388, de 10 de fevereiro de 1998, com redação estabelecida pelo Decreto nº 40.947, de 29 de fevereiro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Os processos de dispensa de licitação previstos no art. 24, incisos III a XXIV, e os processos de inexigibilidade de licitação previstos no art. 25, caput, e incisos I a III, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, oriundos das Secretarias de Estado e órgãos autônomos do Estado de Minas Gerais, antes da assinatura e execução do respectivo contrato, deverão ser encaminhados à Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração – SERHA – para fins de ratificação do ato que concedeu a dispensa ou reconheceu a hipótese de inexigibilidade de licitação.

Art. 2º Antes do encaminhamento a que se refere o artigo anterior, os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação de que trata esta Resolução deverão ser formalizados e instruídos, contendo, além das peculiaridades de cada hipótese legal, em especial, o seguinte:

I - capa com número do Sistema Integrado de Protocolo - SIPRO, nome do contratado, do Órgão de origem e descrição do objeto do contrato;

II – numeração e rubrica em todas as folhas do processo;

III - solicitação do setor interessado com descrição do objeto a ser contratado e seu valor estimado;

IV – certidão e/ou declaração do ordenador de despesas com a informação de que existe disponibilidade orçamentária para a execução do objeto contratado, bem como da indicação da dotação orçamentária;

V – documento contendo os elementos necessários à caracterização da hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço cobrado;

VI – proposta do fornecedor contendo prazo para a execução do contrato, descrição detalhada do objeto e do preço cobrado, discriminação do valor total mensal e anual, quando houver, do bem adquirido ou da execução do serviço;

VII – comprovação e/ou declaração do contratado de que não possui impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;

VIII – instrumento contratual a ser assinado, devidamente preenchido nos termos dos arts. 54, 55, 60 ao 64, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IX – documentação jurídica, conforme o caso, que consistirá em:

cédula de identidade do responsável pela assinatura do contrato;

ato constitutivo, estatuto ou contrato social e respectivas alterações, devidamente registrados e ou inscritos em órgão competente, em se tratando de empresa individual, sociedades comerciais, sociedades civis e sociedades por ações;

lei que criou ou autorizou a instituição, decreto que instituiu ou regulamentou, estatuto social, regimento interno, quando houver, no caso de autarquia, fundação, sociedade de economia mista e empresa pública;

documento que comprove a nomeação ou eleição da atual diretoria ou administradores, quando houver;

X – documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, que consistirá em:
prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver;
prova de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

XI – documentação relativa à qualificação técnica, conforme o caso, que consistirá no registro ou inscrição na entidade profissional competente;

XII – documentação relativa à qualificação econômico-financeira que consistirá na certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do contratado;

XIII – parecer Técnico ou Jurídico do Órgão interessado dispondo sobre a dispensa ou inexigibilidade de licitação;

XIV – ato de concessão da dispensa ou reconhecimento da hipótese de inexigibilidade de licitação, assinado pelo Secretário de Estado ou Dirigente do Órgão interessado, devendo conter a hipótese legal que justifica a dispensa ou inexigibilidade de licitação, o número do parecer a que se refere o inciso anterior, o nome do contratado, o resumo do objeto, o valor mensal e anual do contrato, prazo de vigência e dotação orçamentária que irá cobrir as despesas.

XV – ofício de encaminhamento à Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração – SERHA – solicitando a ratificação do ato a que se refere o inciso anterior, nos termos do artigo 18, § 1º, do Decreto nº 39.388, de 10 de fevereiro de 1998, com redação estabelecida pelo Decreto nº 40.947, de 29 de fevereiro de 2000.

Art. 3º Os processos de que trata esta Resolução deverão também ser instruídos, de acordo com cada caso, em especial, com a seguinte documentação:

I - na hipótese de contratos para a prestação de serviços de terceiros que impliquem em aumento de despesas, autorização do Governador do Estado, em atendimento ao disposto no art. 1º, do Decreto nº 40.539, de 13 de agosto de 1999;

II - na hipótese do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa;

III - na hipótese do art. 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ata da Comissão de Licitação que declarou como deserta a Licitação Pública, por não acudirem interessados, e justificativa de que a Licitação não pode ser repetida sem prejuízo para a Administração Pública;

IV - na hipótese do art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, comprovação de que a destinação do imóvel a ser locado será para atender às finalidades precípuas da Administração Pública, razão da escolha do imóvel, registro devidamente averbado e regularizado, comprovante de pagamento do IPTU, avaliação prévia feita pela Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração – SERHA;

V - na hipótese do art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, comprovação de inquestionável reputação ético-profissional do contratado;

VI - na hipótese de aquisição, locação de equipamento ou de prestação de serviços na área de informática, deliberação do Conselho de Informática do Estado de Minas Gerais – CIE MG, em atendimento ao art. 1º, inciso X, do Decreto nº 28.169, de 08 de junho de 1988;

VII - na hipótese de contratação que envolva aquisição de bens e prestação de serviços de telecomunicações, parecer prévio técnico do Departamento Estadual de Telecomunicações - DETEL – nos termos do art. 1º, do Decreto nº 37.921, de 16 de maio de 1996;

VIII - na hipótese do art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, comprovação da inviabilidade de competição;

a) quando se tratar do art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atestado de exclusividade fornecido pelo órgão de representação do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda, pela entidade equivalente;

b) quando se tratar do art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, currículo e outros documentos hábeis a comprovar a notória especialização do profissional ou da empresa contratada, nos termos do art. 25, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º Os documentos exigidos nos incisos IX a XII, do art. 2º, desta Resolução, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório

competente ou por servidor da Administração Pública ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º A critério do Órgão interessado, os documentos exigidos no art. 2º, inciso IX, alíneas b, c, d, inciso X, alíneas a, b, c, d, inciso XI e inciso XII, desta Resolução, poderão ser substituídos pelo CRC – Completo - Certificado de Registro Cadastral - Cadastro Completo, emitido pela Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração – SERHA, nos termos do art. 34, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º - Na hipótese de CRC – Completo contendo documentos com prazo de validade expirado, deve-se acostar ao processo o respectivo documento devidamente validado;

§ 2º - Na hipótese de alteração em documento posterior à expedição do CRC – Completo, deve-se anexar aos autos a respectiva alteração.

Art. 6º Os processos que não atenderem as orientações contidas nesta Resolução serão devolvidos ao Órgão de origem, em diligência, para a devida regularização.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa nº 01/95, ATA – SERHA, de 29 de maio de 1995.

Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração, em Belo Horizonte, aos 22 de maio de 2002.

MAURO SANTOS FERREIRA

Secretário de Estado